



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Gerlena Correia Lima		
EMENTA: Autoriza Gerlena Correia Lima a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Duarte Teixeira, de Horizonte, até 30 de junho de 2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU N° 09063322-9	PARECER N° 0080/2009	APROVADO EM: 15.04.2009

I – RELATÓRIO

Gerlena Correia Lima, professora, com Licenciatura em História, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 09063322-9, a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Duarte Teixeira, instituição localizada na Rua Eudes Ximenes, 2134, Centro, CEP: 62.880-000, Horizonte.

A requerente anexou ao processo os seguintes documentos:

I – requerimento para o exercício de direção, por ser graduada em História e não possuir certificado de curso de especialização em gestão escolar, datado de 02 de março de 2009;

II – declaração da 9ª CREDE (sede em Horizonte) de que há carência de profissional habilitado para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Duarte Teixeira, datada de 09 de fevereiro de 2009; a CREDE não informa da realização de cadastro de profissionais habilitados, nem informa a carência no Município de Horizonte;

III – comprovação de experiência docente de aproximadamente vinte anos, por pertencer ao quadro efetivo da rede municipal desde 1989, mediante declaração expedida pela Coordenadora Administrativa Financeira da Secretaria de Educação de Horizonte;

IV – Diploma e Histórico Escolar de Licenciatura em História, expedidos pela Universidade Estadual do Ceará (UECE);

V – Termos de nomeação (Portaria nº 111/2009) e de posse expedidos pela Prefeitura Municipal de Horizonte, datado de 20 de janeiro de 2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, mesmo que não tenha cursado Pedagogia, possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

Considera-se que há, nas imediações do Município de Horizonte, cursos de especialização na área de Gestão.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0080/2009

No entanto, considerando-se a declaração de carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretivos em instituições.

Há, também, necessidade de que, anualmente, a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir a carência do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

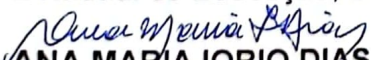
Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Raimunda Duarte Teixeira, de Horizonte, em favor de Gerlena Correia Lima, até 30 de junho de 2009, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma cópia ao responsável pela 9ª CREDE e uma ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 15 de abril de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE